



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

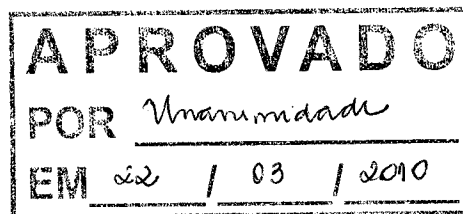
Estado de São Paulo

## COMISSÃO:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
  - ☐ Finanças e Orçamento
  - ☐ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - ☐ Saúde e Assistência Social
  - ☒ Vereadores
  - ☒ Assessoria Jurídica
- Data: 03/02/2010

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2010.

Cria o cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e dá outras providências.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** – O artigo 20 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 20 – A Mesa da Câmara compor-se-á de cinco (5) membros: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.”*

**Artigo 2º** – A Seção III – Das atribuições do Vice-Presidente, do Título II, Capítulo II, passa a ter a seguinte redação:

*“Seção II – Das atribuições dos Vice-Presidentes”*

**Artigo 3º** – Fica alterada a redação do “caput” do artigo 36 e o parágrafo único do artigo 36, passa a ser parágrafo primeiro e fica acrescido um parágrafo segundo com a seguinte redação:

*Artigo 36- – Compete ao 1º vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.*

*§ 1º - Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.*

*§ 2º – Compete ao 2º vice-presidente substituir o 1º vice-presidente em todas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo.”*



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Artigo 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,

Vereador Martim César

Presidente

Justificativa:

Recente episódio, conhecido por todos os Senhores Vereadores, causou sério constrangimento todos que atuam nesta Casa.

Os Vereadores, que subscrevem este Projeto, entendem que se houvesse um número ímpar de membros da Mesa, teríamos atingido um consenso (a favor ou contra) de imediato, evitando o desgaste acontecido.

É, além disto, da experiência legislativa a certeza de que o número ímpar de componentes atende melhor do que o número par às decisões de órgãos coletivos.

Assim para evitar impasses futuros e atingir soluções imediatas, apresentamos aos nobres Vereadores o presente Projeto.